

Lei N° 251/99

Aprova o calendário de eventos para 2000, autoriza a confecção de 1.000 unidades e dá outras providências.

Sérgio Beninho Gheno, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado por esta Lei o Calendário de Eventos para o ano de 2000. A programação constante do calendário de eventos é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar 1000 (um mil) calendários de eventos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá receber auxílio financeiro de terceiros para o pagamento dos custos dos calendários de eventos.

Parágrafo único. Os colaboradores poderão fazer constar seus nomes no calendário de eventos.

Art. 4º Os calendários serão distribuídos gratuitamente e servirão como meio de divulgação das atividades culturais, esportivas e outras do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da confecção dos calendários correrão por conta da dotação orçamentária 03.07.021.2003 - 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos da SMAF.

Art. 6º Todas as despesas para a realização dos eventos programados para o ano 2000 correrão por conta da dotação orçamentária 08.48.247.2032 – Manutenção, Promoções, Eventos Culturais e Recreativos.

Art. 7º Cada evento na época de sua realização será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo deverá prestar contas das despesas dos eventos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de cada evento realizado.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Sérgio Beninho Gheno
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Onesio Filippin
Secretário Municipal de
Administração e Finanças